



20 ANOS

MAPEADOS

SPRINT DPN

FOV

ADMINISTRATIVO

100% MAPEADO

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN



Método Dpn – Direito Para Ninjas

DIREITO ADMINISTRATIVO
EM 20 ANOS DE FGV MAPEADA

Daniel Trindade

Edição fechada em 11/6/2026

Carreiras Mapeadas: Magistratura; Ministério Público; Defensoria Pública; Procuradorias Federais e Estaduais; Delegado de Polícia; Cartório; Exame de Ordem.



BOAS-VINDAS



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para a elaboração das questões dos Concursos das Carreiras Jurídicas pela FGV. Foram mais de 20 anos monitorados e mapeados.

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados nos concursos das carreiras jurídicas organizados pela FGV.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a FGV não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No entanto, lembre-se que para um estudo excelente para as Carreiras Jurídicas, você precisa estudar pelo Método Completo, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos por mais de 40 Bancas Examinadoras nos concursos das Carreiras Jurídicas.

Este é o seu ano. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do Método Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✔ Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos do Ministério Público.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos da Procuradoria e AGU.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos da Defensoria Pública.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos para Delegado de Polícia.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos de Cartório.
- ✔ Dispositivos cobrados no ENAC – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✔ Dispositivo cobrados no Exame da OAB.
- ✔ Dispositivo caiu em outros concursos.

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





LEI 14.133/2021: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB).

✔ **FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.**

DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta lei, consideram-se:

XXII – obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

✔ **FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

XXXV – licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

XL – leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



✓ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✓ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

XLII – diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

✓ **FGV – 2025 – ENAM IV.**

✓ **FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✓ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

✓ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✓ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

LIII – contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

✓ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

LVI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

✓ **FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.**

LVII – superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;



§ 1º A fase referida no inciso V do "caput" deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

FASE PREPARATÓRIA

INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

✔ **FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.**

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

✔ **FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.**

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

✔ **FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.**

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

✔ **FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

✔ **FGV – 2025 – ENAM IV.**

✔ **FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2026 – TJ-MS – Cartório de Notas e Registro (Provimento).**



III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

✔ **FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.**

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

✔ **FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.**

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



- ✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- ✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.**
- ✔ **FGV – 2026 – TJ-MS – Cartório de Notas e Registro (Provimento).**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do "caput" deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do "caput" deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

- ✔ **FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV – para contratação que tenha por objeto:

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

- ✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;



✓ **FGV – 2024 – ENAM I.**

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

✓ **FGV – 2025 – ENAM IV.**

✓ **FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✓ **FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.**

XIV – para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

✓ **FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.**

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

✓ **FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.**

ALIENAÇÕES

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;



LEI 13.848/2019: AGÊNCIAS REGULADORAS

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.

Art. 9º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).



PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL

CONTROLE EXTERNO E RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 14. O controle externo das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

INTERAÇÃO ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Art. 26. No exercício de suas atribuições, incumbe às agências reguladoras monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência, nos termos da Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

- ✓ **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

ARTICULAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 29. No exercício de suas competências definidas em lei, duas ou mais agências reguladoras poderão editar atos normativos conjuntos dispondo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial.

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM II – Exame Nacional da Magistratura.**

§ 2º Os atos normativos conjuntos deverão conter regras sobre a fiscalização de sua execução e prever mecanismos de solução de controvérsias decorrentes de sua aplicação, podendo admitir solução mediante mediação, nos termos da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação), ou mediante arbitragem por comissão integrada, entre outros, por representantes de todas as agências reguladoras envolvidas.

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM II – Exame Nacional da Magistratura.**

ARTICULAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

Art. 33. As agências reguladoras poderão articular-se com os órgãos de defesa do meio ambiente mediante a celebração de convênios e acordos de cooperação, visando ao intercâmbio de informações, à padronização



LEI 13.448/2017: RELICITAÇÃO

Estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei 13.334/2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – prorrogação contratual: alteração do prazo de vigência do contrato de parceria, expressamente admitida no respectivo edital ou no instrumento contratual original, realizada a critério do órgão ou da entidade competente e de comum acordo com o contratado, em razão do término da vigência do ajuste;

II – prorrogação antecipada: alteração do prazo de vigência do contrato de parceria, quando expressamente admitida a prorrogação contratual no respectivo edital ou no instrumento contratual original, realizada a critério do órgão ou da entidade competente e de comum acordo com o contratado, produzindo efeitos antes do término da vigência do ajuste;

III – relicitação: procedimento que compreende a extinção amigável do contrato de parceria e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim.

🟡 FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

🔴 FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

RELICITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE PARCERIA

Art. 14. A relicitação de que trata o artigo 13 desta Lei ocorrerá por meio de acordo entre as partes, nos termos e prazos definidos em ato do Poder Executivo.

🔴 FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 3º Qualificado o contrato de parceria para a relicitação, nos termos do artigo 2º desta Lei, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra o contratado.

🔴 FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.



LEI 12.846/2013: LEI ANTICORRUPÇÃO

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no "caput".

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-SE – Atividade Notarial e de Registro.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



LEI 11.107/2005: CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.



LEI 8.429/1992: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do artigo 37 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas DOLOSAS tipificadas nos artigos 9º, 10 e 11 desta lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



✓ FGV – 2016 – OAB – Exame Ordem Unificado XX.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no artigo 1º desta lei. (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 2º As sanções desta lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei 12.846/2013. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

- ✓ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.



VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei 11.107/2005)

✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

I e II – Revogados pela Lei 14.230/2021.

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado; (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

V – frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.



VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;

✔ **FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.**

XI – nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ **FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.**

XII – praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687/2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ **FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.**

PENAS

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável



pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

I – na hipótese do artigo 9º desta lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (quatorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (quatorze) anos; (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

II – na hipótese do artigo 10 desta lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

III – na hipótese do artigo 11 desta lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

IV – Revogado pela Lei 14.230/2021.

- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✔ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.



DL 3.365/1941- DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito federal e Territórios.

- ✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

§ 2º Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados. (Redação dada pela Lei 14.620/2023)

- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

Art. 3º Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato: (Redação dada pela Lei 14.620/2023)

I – os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei 11.079/2004 (Lei de Parceria Público-Privada), permissionários, autorizatários e arrendatários; (Redação dada pela Lei 14.620/2023)

II – as entidades públicas; (Redação dada pela Lei 14.273/2021)

III – as entidades que exerçam funções delegadas do poder público; e (Redação dada pela Lei 14.273/2021)



IV – o contratado pelo poder público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada. (Redação dada pela Lei 14.620/2023)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do "caput", o edital deverá prever expressamente: (Incluído pela Lei 14.620/2023)

I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório; (Incluído pela Lei 14.620/2023)

II – o orçamento estimado para sua realização; (Incluído pela Lei 14.620/2023)

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado. (Incluído pela Lei 14.620/2023)

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o artigo 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo previstos no plano diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao poder público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando essas ficarem sob sua responsabilidade. (Redação dada pela Lei 14.620/2023)

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública: (...)

§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de



DL 25/1937: TOMBAMENTO ADMINISTRATIVO

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.**

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

TOMBAMENTO

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

✔ **FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.**

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o artigo 6º desta Lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do artigo 13 desta Lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.



✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.



DEC 20.910/1932: PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA

Regula a prescrição quinquenal.

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

✔ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 6º O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em 1 (um) ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 7º A citação inicial não interrompe a prescrição quando, por qualquer motivo, o processo tenha sido anulado.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 8º A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1932; 111º da Independência e 44º da República – Getúlio Vargas – DOU 08/01/1932.



SÚMULAS MAPEADAS

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Súmula vinculante 49-STF

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

✔ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 650-STJ

A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 132 da Lei 8.112/1990.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Súmula 525-STJ

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Súmula 473-STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

Súmula 611-STJ

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

AGENTES PÚBLICOS

CONCURSO PÚBLICO

Súmula vinculante 43-STF

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

Súmula vinculante 44-STF

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.



JURISPRUDÊNCIA MAPEADA

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 757

É inconstitucional o artigo 64 da Lei 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por 2 (dois) anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 532

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 1323

A execução do serviço público de loteria por agentes privados depende de delegação estatal precedida de licitação.

- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



STF Tema de Repercussão Geral 991

Afronta o princípio da separação dos poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens.

✔ **FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

STF Tema de Repercussão Geral 508

Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas.

✔ **FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.**

STF Tema de Repercussão Geral 253

Sociedades de economia mista que desenvolvem atividade econômica em regime concorrencial não se beneficiam do regime de precatórios, previsto no artigo 100 da Constituição da República.

✔ **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

STF Tema de Repercussão Geral 131

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados.

✔ **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

STF Tema de Repercussão Geral 757



1. A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. 2. Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. 3. O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e 4. As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

CONCURSO PÚBLICO

STF Tema de Repercussão Geral 335

Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de segunda chamada nos teste de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, mantida a validade das provas de segunda chamada realizadas até 15/5/2013), em nome da segurança jurídica.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

STF Tema de Repercussão Geral 386

Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

STF Tema de Repercussão Geral 454



- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

STF Tema de Repercussão Geral 1055

É objetiva a responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

STF Tema de Repercussão Geral 950

1. A imunidade material parlamentar (art. 53, "caput", c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia.

2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.

- ✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 940

A teor do disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.